



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM REGIME DE BOLSA DE HORAS

Primeira Outorgante:

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503692310 representada por **Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco**, NIF n.º [REDACTED] Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 30/12/2030, na qualidade de Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida, adiante a OCC. _____

Segunda Outorgante:

Pedro Luiz Gomes de Castro Pernas, nome profissional “**Pedro de Castro**” advogado com a cédula profissional n.º 21734L com domicílio profissional na Rua Tomás Ribeiro 111, 1050-228 Lisboa portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] NIF n.º [REDACTED] adiante o Adjudicatário. _____

CONSIDERANDO:

Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por ata do Conselho Diretivo da OCC, em 27 de junho de 2024.

É celebrado o presente CONTRATO para a aquisição de serviços de assessoria em regime de bolsa de horas no seguimento do procedimento de Ajuste Direto n.º AD_CD_0306-2024, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do CONTRATO consiste na aquisição de serviços de assessoria jurídica em regime de bolsa de horas nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.
2. Durante o período de execução do contrato, a Ordem poderá ajustar o seu objeto, se necessário e justificado.



Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O presente contrato inicia-se após a data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da sua assinatura, sem prejuízo do estipulado no número seguinte:
2. O contrato cessará imediatamente a sua vigência assim que o valor contratual máximo seja atingido, independentemente de já ter decorrido ou não a totalidade do prazo estipulado no número anterior.
3. Sem prejuízo dos números anteriores, à entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à renovação do contrato caso se verifique a manutenção dos pressupostos que determinaram o lançamento do procedimento de ajuste direto e a celebração do contrato.
4. sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
5. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições e preço estabelecidos no caderno de encargos.



Cláusula 4.^a

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, em regime de bolsa de horas, o preço/hora de **140,00€** (cento e quarenta euros) que corresponde a um total de **136** horas de trabalho pelo preço contratual máximo de **19.000,00€** (dezanove mil euros).
2. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço unitário hora constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, multiplicando pelo número de horas efetivamente prestadas.
3. O preço base total é meramente estimado por ser variável em função das quantidades de horas que serão necessárias despendidas na execução do contrato, razão pela qual a Entidade Adjudicante apenas pagará os serviços que resultem da aplicação do preço unitário apresentado, ao número de horas efetivamente prestadas.
4. A proposta apresentada nos termos dos números anteriores não vincula a entidade adjudicante a contratualizar um número mínimo de horas.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, OCC, conforme as especificações técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, respeitantes à entidade adjudicante ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente, bastonária e demais membros dos órgãos sociais, trabalhadores, fornecedores, parceiros e contabilistas certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados, não podendo divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, designadamente, extrair cópias, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
7. O dever de sigilo previsto no número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.
8. Em caso de violação de qualquer um dos deveres elencados no número seis da presente cláusula, obriga-se o adjudicatário a comunicar a situação à Comissão Nacional de Proteção de Dados no prazo máximo de 72 horas, assim como a informar a entidade adjudicante dos factos, em igual período.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OCC deve pagar ao Adjudicatário, pela execução das prestações que constituem objeto do contrato, consoante as necessidades, até ao preço limite constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

A quantia devida pela Ordem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura/fatura-recibo

Cláusula 8.^a

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.



Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir qualquer prazo estabelecido no âmbito da aquisição do serviço, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, fica sujeito à sanção diária de 1%, do preço contratual, sem prejuízo do integral ressarcimento dos prejuízos em que a OCC incorrer em virtude do incumprimento do adjudicatário.
2. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, é efetuada, a critério da OCC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à data da decisão final da aplicação da sanção, sem mais formalidades.
3. O valor das penalidades aplicadas durante a execução do contrato não pode exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 11.ª

Gestão do contrato

1. Para gestor do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia [REDACTED] cabendo-lhe acompanhar a sua execução.
2. Se o gestor detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª

Foro competente

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email e, dirigidos para os seguintes endereços:

a) Ordem dos Contabilista Certificados

A/C Gestor de Contrato: [REDACTED]
Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa
Telefone. 217999700
Correio eletrónico: [REDACTED]

b) Pedro Luiz Gomes de Castro Pernas

A/C _ Pedro Castro
Rua Tomás Ribeiro 111, 1050-228 Lisboa
Correio Eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.



4. As alterações das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dia subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Elementos Anexados

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Ajuste Direto n.º AD_CD_0306-2024
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 25 de junho de 2024 e os respetivos Anexos;
- c) Declaração da Caixa de Previdência dos advogados e solicitadores, emitida a 28 de junho de 2024;
- d) Certidão da Repartição de Finanças de Sintra -1, emitida a 27 de junho de 2024.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20.ª

Disposições Finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as clausulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

O presente CONTRATO foi celebrado em Lisboa no dia 4 de julho de 2024, sendo composto por nove folhas, rubricadas pelos intervenientes à exceção da última que contem as assinaturas, em dois exemplares.

PRIMEIRA OUTORGANTE

(Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco)

SEGUNDA OUTORGANTE

(Pedro de Castro)